

Lei nº 864, de 16 de dezembro de 2009.

Autoriza a doação de uma área de 1.036,95m² (um mil e trinta e seis metros e noventa e cinco centímetros quadrados), de um terreno situado no lugar Jaboti, Distrito Industrial, para a implantação da empresa UNINDÚSTRIAS PETROBORRACHAS DO BRASIL LTDA. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 1.036,95m² (um mil e trinta e seis metros e noventa e cinco centímetros quadrados), à Empresa Unindústrias Petroborrachas do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº: 07.381.321/0001-22, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “UM TERRENO URBANO”, situado no lugar Jaboti, Distrito Industrial, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 1.036,95 m², conforme discriminação abaixo:

IMÓVEL: “Um terreno urbano”, de formato irregular, situado no lugar Jabuti, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado Parque Canto Verde, constituído por partes dos lotes 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 15 (quinze), localizado do lado ímpar de uma Rua sem denominação oficial que separa as quadras 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco), perfazendo uma área total de 1.036,95m² (um mil e trinta e seis metros e noventa e cinco centímetros quadrados), medindo e extremando:

AO SUL (Frente): 89,38m (oitenta e nove metros e trinta e oito centímetros) com a citada Rua sem denominação oficial que separa as quadras 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco);

AO NORTE (Fundos): 89,39m (oitenta e nove metros e trinta e nove centímetros), sendo 37,37m (trinta e sete metros e trinta e sete centímetros)

com o remanescente do lote 05 (cinco) e 52,02m (cinquenta e dois metros e dois centímetros) com o remanescente do lote 06 (seis), ambos da quadra 15 (quinze) de propriedade da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE;

AO NASCENTE (Lado Esquerdo): 12,98m (doze metros e noventa e oito centímetros) com uma Rua sem denominação oficial que separa as quadras 15 (quinze) e 16 (dezesesseis);

AO POENTE (Lado Direito): 10,23m (dez metros e vinte e três centímetros) com o remanescente do lote 05 (cinco) da quadra 15 (quinze).

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 10.369,50 (dez mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.


IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo anterior importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal